



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000120

CONTRATO Nº 05/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS
E A EMPRESA 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRONICO SRP Nº 017/2022**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada CÂMARA, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob O Nº 32.745.846/0001-47, com endereço à Travessa Álvaro de Freitas nº 06, Centro Pedrinhas Sergipe, neste ato representado pelo seu titular Sr. Edilvan dos Reis Santos, sob CPF n.º 878.552.085-34. brasileiro, maior e capaz, Presidente, e a empresa 3TECNOSTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.568.632/0001-20, situada na Rua Minervino de Souza Fontes, nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju, estado de Sergipe CEP: 49.020-430, neste ato representado pelo Sr. FÁBIO MENEZES DE ALMEIDA CPF: 887.610.615-49 portador da cédula de identidade 1150025 SSP/SE, ao fim assinado doravante designado.

As partes acima qualificados celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de software, Integrado de Gestão Pública, destinado a atender as necessidades de Câmara Municipal de Pedrinhas, de acordo com as especificações constantes do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2 – As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários para o exercício de 2023, conforme abaixo:

01 – Câmara Municipal de Pedrinhas

01.031.0028.2.001 – Administração da Câmara Municipal

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicações – Pessoa Jurídica

15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 - Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.955,00 (um mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), sendo o valor global R\$ 23.460,00 (vinte e três mil e quatrocentos e sessenta reais), conforme especificações abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000121

Item	Módulo	R\$ Mensal	R\$ Anual
01	Sistemas de planejamento orçamentário, administrativo, financeiro, contabilidade e Lei complementar 131		
02	Controle Interno	475,00	5.700,00
	Recursos humanos, folha de pagamento e portal do servidor público	100,00	1.200,00
03			
04	Compras, licitação e pregão gerencial	450,00	5.400,00
05	Contratos e Convênios	0,00	0,00
06	Almoxarifado	0,00	0,00
07	Patrimônio	250,00	3.000,00
08	Portal do cidadão (lei de acesso à informação) e site municipal com domínio gov	280,00	3.360,00
	Total Módulos 12 meses	400,00	4.800,00
		1.955,00	23.460,00

3.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4 – Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de até 12 meses contados desde a assinatura do contrato no caso de prorrogação do contrato, o valor do contrato será reajustado conforme variação do IGP-M (ou índice que vier a substituí-lo).

4.1 – O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2 – Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do serviço a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao Contratante por parte do Contratado, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

4.3 – A Contratada obriga-se a repassar ao Contratado todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses foram mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite do 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art 57 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

0001

6 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e:

- 6.1 – Executar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado;
- 6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que, a critério da Contratante, se façam necessários nos serviços, objeto deste Contrato, até os limites fixados no § 1º do art. 65 d Lei nº 8.666/93;
- 6.3 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- 6.4 – Assumir inteira e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato sejam essas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da Contratante, relativamente a esses encargos, inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos a terceiros;
- 6.5 – Indicar preposto para representa-la durante a execução do Contrato;
- 6.6 – Manter, durante toda execução do Contrato, a condições inicialmente pactuadas de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7 – Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7 – O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.1 – Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93
- 7.2 – Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.3 – Extinguir a execução nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;
- 7.4 – Pagar à Contratada os serviços utilizados, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8 – Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666/93 será designado por meio de portaria o representante abaixo indicado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.1 – Será designado como fiscal do contrato a servidora Thays Ferreira Santos inscrita no CPF nº 054.393.935-95, lotada na Diretoria de Administração Financeira.
- 8.2 – Será designado como gestora do contrato a servidora Fabrícia Moura Doria, inscrita no CPF nº 062.349.515-54 lotada na Secretaria da Presidência.
- 8.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em



000123

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROLDIO FONTES DO NASCIMENTO

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas no Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas no referido documento;

8.5 – Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

8.6 – À fiscalização do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso da sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.7 – Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por Contratante ou de seus agentes;

8.8 – É obrigação dos responsáveis pela fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência;

8.9 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9 – O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores de acordo com as especificações do termo de referência e demais anexos.

9.1 – O recebimento dos serviços estará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa para a aceitação final, obrigando-se a Contratada a refazer os serviços que não atendam aos padrões e parâmetros de qualidade e que eventualmente tenham sido recebidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10 – O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até o 5º dia útil contadas a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada;

10.1 – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto;



- 10.2 – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 10.3 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 10.4 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 10.5 – Antes de cada pagamento a Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.6 – Constatando-se, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da Contratante;
- 10.7 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência a Contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 10.8 – Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratante a ampla defesa;
- 10.9 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 10.10 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11 – No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – Advertência

II – Multa

III – Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

11.1 – A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Câmara, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;



ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

000125

11.2 – Caso a Contratada venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3 – Serão consideradas injustificadas os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;

11.4 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12 – Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Retificação, as alterações contratuais que julgarem conveniente.

12.1 – A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) Se for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) A Contratada dor declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;

c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade adjudicação.

12.2 – Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a Contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

12.3 – A critério da Contratante e em função das necessidades dos serviços, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial autorizado em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13 – O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trina) dias e rescindido, a juízo do Contratante, nos casos previstos no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedrinhas para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

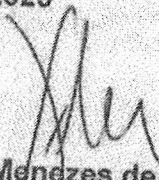


000126

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

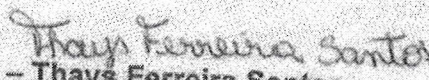
E, por estarem juntos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Pedrinhas – Se, em 02 de janeiro de 2023


Fábio Mendes de Almeida
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA


Edilvan dos Reis Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


1 – Thays Ferreira Santos
CPF - 054.393.935-95


2 – Fabrícia Moura Dória
CPF - 062.349.515-54